DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2873/2022

"QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DESTINADOS À ÁREA DO ***FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE*** *PARA A EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA* ***COZINHALIMENTO****"*

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, crédito adicional especial ao orçamento fiscal no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Solidariedade para a execução do Programa COZINHALIMENTO do Governo do Estado, na forma abaixo:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.03	08.244.0041.2045.0001	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 30.000,00
02.07.03	08.244.0041.2045.0001	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais permanentes	R$ 50.000,00
			Total	**R$ 80.000,00**

Art. 2º - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Especificação da Receita	Valor
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	**R$ 80.000,00**
Total	**R$ 80.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2874/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados à aquisição de materiais de consumo para no atendimento e combate à Covid-19.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0016	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Covid-19	R$ 50.000,00
			TOTAL	**R$ 50.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Estadual.

Especificação da Receita	Valor
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Governo Estadual	R$ 50.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2875/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um

crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados à aquisição de Equipamento Permanente de Fisioterapia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0017	4.4.90.52.00	Equipamento. Material Permanente	R$ 70.000,00
			TOTAL	**R$ 70.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Estadual.

Especificação da Receita	Valor
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Governo Estadual	**R$ 70.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2876/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados à aquisição de Equipamento Permanente para o PSF – Programa Saúde da Família por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0011	4.4.90.52.	Equipamento.Material Permanente	R$ 70.000,00
			TOTAL	**R$ 70.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal	**R$ 70.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2877/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados à aquisição de Equipamento/ Material Permanente para Unidade de Saúde Nelson Thomaz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0012	4.4.90.52.	Equipamento/Material Permanente	R$ 50.000,00
			TOTAL	**R$ 50.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Estadual.

Especificação da Receita	Valor
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Governo Estadual	R$ 50.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2878/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) destinados à aquisição de Equipamento/Material Permanente por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0015	4.4.90.52	Equipamento Material Permanente	R$ 45.000,00
			TOTAL	**R$ 45.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal –Fundo Nacional de Saúde	R$ 45.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº. 2879/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) destinados à aquisição de Equipamento/Material Permanente por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0014	4.4.90.52	Equipamento Material Permanente	R$ 38.000,00
			TOTAL	**R$ 38.000,00**

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício anterior referente ao repasse dos recursos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal –Fundo Nacional de Saúde	R$ 38.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N° 2880/2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, AQUISIÇÃO de MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS no município de Guaiçara/SP, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão

obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº. 3.626, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe da convocação da "**I** Conferência **Intermunicipal de Educação – CONAE 2022 – Polo Lins/SP", que abrange os municípios de Cafelândia, Guaiçara, Guarantã, Lins, Pongaí, Sabino e Uru**, e dá outras providências.*

Bruno Floriano de Oliveira, Chefe do Executivo Municipal de **Guaiçara**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.570, de 19 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do território de Guaiçara, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a "*I Conferência Intermunicipal de Educação – CONAE 2022 – Polo Lins/SP*", sob a coordenação dos Conselhos Municipais de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, no formato virtual, tendo como temário ***"Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira"***.

Art. 2º. A etapa Intermunicipal da CONAE/SP 2021-2022 acontecerá nos dias 05, 12 e 26 de abril de 2022, distribuída da seguinte forma:

I. Dia **05** de **Abril** de 2022: Abertura Oficial da "*I Conferência Intermunicipal de Educação – CONAE 2022 – Polo Lins/SP", às 18 horas*;

II. Dia **12** de **Abril** de 2022: Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022, às 18 horas, e

III. Dia **26** de **Abril** de 2022: Plenária Final, às 18 horas.

Art. 3º. São objetivos da IV CONAE/ SP 2021-2022:

I. avaliar a implementação do Plano Nacional de

Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e

III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º. A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e subeixos, assim organizados:

Eixo 1. "O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas". Subeixos:

I. Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;

II. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;

III. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

IV. O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;

V. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;

VI. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VII. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;

VIII. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e

IX. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. "Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação". Subeixos:

I. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e

II. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. "Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção". Subeixos:

I. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;

II. O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e

III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

Art. 6º. A Comissão Organizadora dessa conferência intermunicipal, terá como atribuições:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;

III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização da conferência;

IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;

V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, e

VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º. Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência intermunicipal ficam instituídas as seguintes comissões:

I. Comissão Organizadora da Etapa Intermunicipal da CONAE/SP 2021-2022;

II. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação, e

III. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

Parágrafo único. As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência intermunicipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

28 de março de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Fev/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	47.970.000,00	7.699.741,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.948.760,00	669.019,69
IPTU	1.197.840,00	72.208,91
ISS	2.018.000,00	282.464,75
ITBI	1.302.270,00	73.904,92
IRRF	410.000,00	70.373,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.020.650,00	170.067,77
Contribuições	788.000,00	126.839,07
Receita Patrimonial	74.270,00	95.373,33
Aplicações Financeiras (II)	61.120,00	92.569,08
Outras Receitas Patrimoniais	13.150,00	2.804,25
Transferências Correntes	39.042.000,00	6.609.403,75
Cota Parte do FPM	14.390.000,00	2.737.546,92
Cota Parte do ICMS	10.320.000,00	1.180.251,49
Cota Parte do IPVA	1.200.000,00	495.219,04
Cota Parte do ITR	112.000,00	16.319,68
Transferências da LC 87/1996	43.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	80.000,00	156.837,04
Transferencias do FUNDEB	8.500.000,00	1.346.587,80
Outras Transferências Correntes	4.396.800,00	676.641,78
Demais Receitas Correntes	2.116.970,00	199.105,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.116.970,00	199.105,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	47.908.880,00	7.607.172,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.030.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00
Convênios	100.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	900.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.030.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	48.938.880,00	7.607.172,53

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.736], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.184.020,00	9.010.494,23	7.349.550,87	5.796.694,09	298.733,77	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.588.960,00	3.307.606,22	3.293.216,70	2.955.776,84	298.733,77	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.591.660,00	5.702.888,01	4.056.334,17	2.840.917,25	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	44.180.620,00	9.010.494,23	7.349.550,87	5.796.694,09	298.733,77	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.035.073,62	521.314,61	431.215,50	407.915,50	0,00	484.800,00	484.800,00
Investimentos	8.904.073,62	164.140,36	97.176,36	73.876,36	0,00	484.800,00	484.800,00
Inversões Financeiras	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.115.000,00	357.174,25	334.039,14	334.039,14	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	8.904.073,62	164.140,36	97.176,36	73.876,36	0,00	484.800,00	484.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	53.192.693,62	9.174.634,59	7.446.727,23	5.870.570,45	298.733,77	484.800,00	484.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							953.068,31

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	788.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	92.569,08
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.045.637,39

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	39.042.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.736], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Fev/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.681.099,62	9.345.368,43
DEDUÇÕES (XXIX)	6.619.888,57	7.501.476,99
Disponibilidade de Caixa	6.597.739,70	7.472.734,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.531.383,42	8.102.042,46
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	555.471,66	256.737,89
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	378.172,06	372.569,94
Demais Haveres Financeiros	22.148,87	28.742,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.061.211,05	1.843.891,44
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.217.319,61

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	298.733,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	918.585,84
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	826.016,76

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.588.546,81
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.588.546,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA	MARCIA C.CARDOSO BUZINARO	RICIELI MARTINS DE ALMEIDA
PREFFEITO MUNICIPAL	TC-CRC1SP241687/0-3	RESP.PELO CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.736], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA